

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

DATA: 28/05/19

PARECER CEE/CES N.º 05/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD) – Bacharelado, da UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do Decreto Estadual. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 914/19 (fl. 1509) e Informação Técnica n.º 167/19-CES/Seti (fls. 1507 e 1508), ambos de 17/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD), da UEM, município de Maringá, mediante o Ofício n.º 182/19-GR/UEM, de 28/05/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69, DOE de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, DOE. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631, de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos. A solicitação de recredenciamento da UEM para a oferta de Educação à Distância, foi realizado pelo Processo nº 201910778-E-MEC, em 06/05/2019. (fl. 1515)

A autorização do curso ocorreu por meio da Resolução COU/UEM nº 015, de 26/06/17, com publicação pelo CEP/UEM sob nº 269, em junho de 2017. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A oferta do curso ocorre nos polos de Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Paranavaí, Sarandi e Umuarama.(fl. 06)

Tendo em vista o reconhecimento do curso em questão, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 88/19 de 21/08/19 (fl. 728), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Arildo Ferreira, Doutor em Administração pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), como Avaliador para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.980 (mil, novecentas e oitenta) horas, 500 (quinhentas) vagas anuais, regime de matrícula por disciplinas/créditos, período mínimo de integralização 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) anos. (fls. 09 e 24)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 23 e 24, descreveu os objetivos do curso, fl. 21, e Perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, às fls. 875 a 1505, o último Relatório de Autoavaliação da Instituição.

O curso tem como coordenador o professor Augusto Cesare de Campos Soares, graduado em Administração (1997), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2001) em Engenharia de Produção, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), doutor (2017), em Administração Pública e Governo, pela Fundação Getúlio Vargas/SP. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 01 (um) é contratado em Regime Especial (CRES). (fls. 719)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 38 e 745:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019
2018	332	Previsão: segundo semestre de 2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

Ano*	Relação Formandos/Ingressantes		
Ano (últimos 5 anos)	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação Formandos/Ingressantes
2018	143	0	0
2019	126	0	0

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 27 a 29/08/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 799 a 868. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 864 a 868, as quais transcrevemos:

6.1 Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

Forças / Potencialidades:

O curso ora avaliado, destaca-se nessa dimensão na disponibilidade de tecnologias de informação utilizadas para o desenvolvimento do curso; nas atividades profissionais dos tutores, que são, nesta visão, extremamente motivados e conhecedores profundos dos processos de EAD; e nos materiais didáticos da instituição, os quais recebem diversos tipos de tratamento, visando comunicação eficiente com alunos, professores e tutores.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

O Curso teve autorização para oferta de 500 vagas, porém, menos de um terço desse total, 143, efetivamente se matricularam. Foi detectado também, que os estudantes do curso tecnólogo não acompanham o desenvolvimento e avaliação do PPC. Além disso, não são atendidos pelas diversas formas de benefícios ofertados pela UEM. A grande maioria, sequer tem conhecimento de que poderiam ter alguma de suas necessidades atendidas por programas vigentes na instituição, apesar de fazerem parte dela. Esses pontos requerem maior atenção em outras ofertas.

Sugestões / Recomendações:

A principal recomendação refere-se à formulação de novas estratégias de divulgação do curso em outras edições, para que as vagas sejam preenchidas. O governo do estado teve a iniciativa de formular o presente curso, com base em demandas existentes em todo o estado para formação de servidores públicos. Maringá é uma das maiores cidades do Paraná, é polo de uma região com inúmeros municípios, o que não se justifica a quantidade de alunos que foram matriculados nesta edição do curso.

Conceito Final da Dimensão 1: 4,0 (quatro)

6.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

Forças / Potencialidades:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

Nessa dimensão há inúmeras forças para serem destacadas, entre elas a dedicação do Coordenador do curso, Prof. Augusto, foi destacada positivamente em todas as reuniões realizadas, demonstrando que há controle total das atividades desenvolvidas e profunda determinação do coordenador para que tudo seja realizado da melhor forma possível. Dos 26 professores do curso, 23 são Doutores, e vários com Pós-Doutorado, o que possibilita aos alunos receberem orientações pedagógicas das mais relevantes possíveis. Outro ponto a ser destacado, refere-se a experiência tanto do corpo docente quanto dos tutores no ensino a distância. Nenhum dos 26 professores atua há menos de 3 anos em ensino superior e em educação a distância, e a maioria dos tutores atua há mais de 5 anos em atividades de EAD.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

São duas as principais fragilidades dessa dimensão que merecem destaque: a primeira é sobre o NDE, o qual é formado por professores que não atuam no curso, além disso até o presente momento, a equipe fez somente uma reunião para discutir algumas situações do curso. A outra questão está relacionada ao colegiado do curso, que na verdade não existe formalizado para modalidade EAD. As decisões são tomadas pelo Departamento de Administração da UEM, dos cursos presenciais. Nenhum aluno de EAD tem assento nas reuniões do Departamento de Administração. Cabe destacar que o Coordenador do curso, manifestou preocupação com essa questão, afirmando que está tomando providências para que os alunos EAD sejam representados e tenham voz para expressar as suas percepções sobre o curso.

Sugestões / Recomendações:

Uma das recomendações é que seja articulado uma forma para que os alunos de EAD tenham participação efetiva nas decisões do curso. Outra é para que o curso estruture um colegiado próprio, já que tem 26 professores altamente qualificados para essa função. Além disso, nessa composição, podem participar os alunos e também os tutores.

Conceito Final da Dimensão 2: 4,44 (quatro e quarenta e quatro)

6.3 Dimensão 3 Infraestrutura

Forças / Potencialidades:

Entre os destaques dessa dimensão, podem ser apontados o acesso de alunos, professores e tutores e equipamentos de informática; a biblioteca central possui infraestrutura capaz de atender de forma excelente o curso, além de disponibilidade de diversos tipos de materiais didáticos; e, os espaços físicos destinados a professores, tutores e alunos são de excelente qualidade.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

Apesar de a estrutura espetacular do NEAD da UEM, há inúmeras salas não sinalizadas, o que dificulta a circulação de quem não convive no cotidiano do curso. Diferentemente do polo de ensino de Paranavaí, onde todas as salas são devidamente sinalizadas com placas indicativas.

Sugestões / Recomendações:

Melhoria de espaços de convivência de alunos, principalmente nos polos de ensino, e melhor sinalização no NEAD da UEM.

Conceito Final da Dimensão 3: 4,13 (Quatro e treze)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

7. CONCEITO FINAL DO CURSO E RECOMENDAÇÃO

Após análise criteriosa de todos os itens sujeitos a avaliação, e considerando as recomendações da SETI, o conceito final do curso de Tecnologia em Gestão Pública da UEM, ficou da seguinte forma:

7.1. Conceito Final

Dimensão 1 Organização didático-pedagógica: 4,0 (quatro) Dimensão 2 Corpo docente e Tutorial: 4,44 (quatro e quarenta e quatro) Dimensão 3 Infraestrutura: 4,13 (quatro e treze), Conceito Final para Reconhecimento: 4,17 (quatro e dezessete)

7.2. Recomendação

Com base nos resultados apresentados, esta comissão é de parecer que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá-PR - UEM, SEJA RECONHECIDO de acordo com a legislação pertinente para cursos superiores de Tecnologia.

A UEM, por meio do Memorando PEN/UEM nº 111/19, de 15/10/19 (fls. 869 a 874), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Informamos que a Universidade tomou ciência do Relatório de Avaliação referente ao processo de reconhecimento do curso de Tecnologia em Gestão Pública (Protocolo 15.796.707-0), modalidade Educação a Distância, elaborado pelo Avaliador Professor Dr. Arildo Ferreira, designado pela Portaria SETI nº 088/2019. A respeito das considerações do Avaliador apresentadas no Relatório, considerando informações e apontamentos da Coordenação do Curso e da Comissão Própria de Avaliação, temos a mencionar que:

1. Com relação ao Item 3. Requisitos Legais e Normativos: NDE.

O avaliador menciona: *O NDE do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública foi constituído após o funcionamento do curso, não fazendo assim, parte do PPC.*

É importante destacar que o curso de Tecnologia em Gestão Pública foi criado visando atender proposta do Governo do Estado do Paraná, para o atendimento dos servidores públicos estaduais que necessitavam da formação em nível superior. O Governo constituiu Grupo de Trabalho (Resolução SETI nº 058/2013) composto por profissionais da área das instituições de educação superior do Paraná, desenvolveu a proposta de Projeto Pedagógico para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e articulou com o MEC/Capes a oferta via Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). A CAPES aprovou a proposta e estabeleceu o respectivo Convênio. Em razão destes acontecimentos articulados pelo Governo, a criação não se deu a partir de proposta de Núcleo Docente Estruturante. Contudo, é importante observar que a Universidade criou o Núcleo Docente Estruturante para garantir a consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de forma a contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e ainda, pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. Destacamos ainda que o curso está inserido no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade, no Departamento de Administração, o qual responde pelos cursos da área como o Curso de Administração, o qual é bem consolidado, e pelo curso de Administração Pública, reconhecido em 2014, com

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

renovação de reconhecimento em 2017, este também pertencente ao Sistema UAB.

Assim, entendemos que a Universidade vem cumprindo com todas as atribuições definidas na citada Resolução CONAES n° 001/2010, e atende sim aos Requisitos deste Item.

2. Com relação ao Item 3.Requisitos Legais e Normativos: Acessibilidade. O avaliador menciona: O PPC, fl. 6, faz menção a legislação sobre acessibilidade. Porém, não descreve as iniciativas desse item para o curso em questão. Ressalta-se que no Polo de Ensino de Paranavaí, existem banheiros adaptados, femininos e masculinos, e rampa de acesso ao polo e salas de aula.

Como expressa o próprio avaliador, há condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida não só do polo visitado, mas nos demais e que toda a documentação relacionada a esse item foi disponibilizada no Núcleo de Educação a Distância da Universidade no momento da visita in loco e que por esta razão, a Universidade atende sim a este Requisito.

3. Com relação ao Item 3.Requisitos Legais e Normativos: Exames Presenciais. O avaliador menciona: O PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, faz diversas menções a avaliações de docentes e do próprio curso e metodologia de avaliação do TCC, mas não menciona os pesos de avaliação das disciplinas.

Com relação à avaliação presencial para cursos EAD, é importante destacar que os componentes dos cursos da modalidade de educação a distância prevêem avaliações presenciais seguindo os mesmos critérios dos cursos presenciais, conforme determina a própria Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, Resolução CEP n° 119/2004 – Normas para os cursos da modalidade EAD (disponível em www.scs.uem.br):

Art. 9º O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEP, e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UEM, no que couber. § 1º As disciplinas de cursos oferecidos a distância devem prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da UEM, cujo nível de exigência seja equivalente ao dos cursos presenciais.

4. Com relação ao Item 4. Síntese da Ação Preliminar à Avaliação O avaliador menciona:

Foi realizada visita no polo presencial de Maringá, com a presença dos Professores Augusto Cesare de Campos Soares, e Annie Rose Santos, Diretora do NEAD. No polo, foram verificadas salas de aula, condições de acessibilidade, laboratórios, espaços de convivência e circulação e biblioteca.

3. A Coordenação observa que a visita foi realizada no Polo de Paranavaí e a Professora Annie Rose Santos é a Coordenadora UAB e que a Direção do NEAD está a cargo da Profa. Dra. Josymaire Novelli.

5. Com relação à Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica Item 5.1.9 Atividades de ensino, pesquisa e extensão no Projeto Político Pedagógico de curso — PPC/ O avaliador menciona: Apesar de previsto no PPC atividades de ensino pesquisa e extensão no Curso de Tecnologia em Gestão Pública, não ficou evidente que as atividades de pesquisa e extensão estejam acontecendo para o alunado de EAD. Fato constatado nas reuniões com os alunos de EAD, que afirmaram ainda não terem sido incluídos em qualquer programa de pesquisa e extensão. Porém, de acordo com os Professores do curso, há inúmeras políticas de incentivo em programas de pesquisa, ensino e extensão. Ficou comprovado, por

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

meio de análise de documentos, que o quadro discente apresenta forte atuação nesses quesitos (ensino, pesquisa e extensão). A Coordenação destaca o que o próprio avaliador menciona: "o quadro discente apresenta forte atuação em pesquisa, ensino e extensão". Informa que os programas são divulgados pela coordenação de curso e na página da UEM e os professores pesquisadores aguardam a manifestação do interesse dos acadêmicos em participar dos projetos.

Item 5.1.28 Número de Vagas O avaliador menciona: De acordo com o PPC foram ofertadas 500 vagas para o curso de Tecnologia em Gestão Pública, em 11 pólos. Houve 332 candidatos inscritos para o vestibular, sendo que 143 foram aprovados, dos quais 126 permanecem ativos com possibilidade real de conclusão de curso. Nesse quesito, o número de vagas previsto/implantado corresponde de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da UEM Acrescenta o avaliador ao mencionar como fragilidade e sugestão referente a Dimensão I. Organização Didático Pedagógica: O Curso teve autorização para oferta de 500 vagas, porém, menos de um terço desse total, 143, efetivamente se matricularam.

Sugestões / Recomendações: A principal recomendação refere-se à formulação de novas estratégias de divulgação do curso em outras edições, para que as vagas sejam preenchidas. O governo do estado teve a iniciativa de formular o presente curso, com base em demandas existentes em todo o estado para formação de servidores públicos. Maringá é uma das maiores cidades do Paraná, é polo de uma região com inúmeros municípios, o que não se justifica a quantidade de alunos que foram matriculados nesta edição do curso. As Universidades atenderam a demanda de capacitação solicitada pelo Governo, contudo, o número de servidores do Estado que aproveitaram essa oportunidade de capacitação foi reduzido. Isto significa dizer que as Universidades mobilizaram equipes de técnicos, docentes, tutores para atender a demanda requerida, no entanto a baixa procura pelo curso levou a utilização de apenas parte dos recursos que foram disponibilizados.

Cabe salientar que o indicador deste item avalia se o número de vagas previsto e implantado para o curso corresponde à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES, e de qual forma há essa correspondência (insuficiente, suficiente, excelente, etc). Entendemos que o corpo docente e as condições de infraestrutura da Universidade atenderia ao quantitativo de acadêmicos propostos no projeto, e atendeu ainda melhor, ao reduzido quantitativo realizado nessa primeira oferta do curso. Incentivar os servidores do Estado a buscar esta capacitação é uma política de gestão de pessoas de competência do Governo de Estado. A implantação desta política levaria o próprio Estado a promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores, bem como ao aproveitamento de todo o potencial disponibilizado pelas suas Universidades e nesse sentido, a Universidade Estadual de Maringá ofereceu de forma competente o que lhe competia.

5.1,43 Participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação do PPC O avaliador menciona: Em reunião com a Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, foi constatado que existem possibilidades de participação de representante de aluno nas reuniões do Departamento de Administração, o qual é responsável pelo curso em EAD, por ora avaliado. Foi informado que dificilmente os alunos são representados nas reuniões, nunca comparecem, apesar de serem avisados. No entanto, ainda que houvesse a participação nas reuniões do Departamento, o representante dos alunos não tem vinculação com EAD. Os alunos de EAD

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

afirmaram desconhecer a possibilidade de participação em decisões relativas ao Curso.

A Universidade prevê a participação estudantil em todos os colegiados da instituição, inclusive nos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação, distintos conforme a modalidade: Estatuto. Art. 9º § 2º O mandato dos representantes discentes em todos os órgãos de deliberação coletiva é de um ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo. CAPÍTULO III. Representação Estudantil Art. 79 O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição a preveja. Art. 61. A coordenação didática dos cursos de graduação, específica para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada campus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído por: III- um representante discente matriculado no curso.

Observe-se que o indicador deste item avalia quanto à “regulamentação/institucionalização” da participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC, e não quanto à participação desse segmento propriamente dita.

O acompanhamento e a avaliação do PPC é de responsabilidade do Conselho Acadêmico e a regulamentação da Universidade proporciona a participação dos discentes, e é o que se exige da Universidade. Portanto, está claro que atendemos este item, como observado pelo próprio avaliador quanto à formulação de “convite aos alunos do EAD participarem das reuniões mas como residem em outras cidades, encontram dificuldades para comparecimento”.

6. Com relação à Dimensão II. Corpo Docente e Tutorial Item. 5.2.15 Funcionamento do colegiado do curso ou equivalente O avaliador menciona e recomenda: O colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, funciona junto com o Departamento de Administração.

Todas as decisões para formatação do curso foram devidamente discutidas e aprovadas pelo colegiado do departamento de administração. Com exceção de alunos ligados ao EAD, todos os demais segmentos estão representados. Porém, a coordenação do curso Tecnólogo, informou que já formulou convite para alunos de EAD participarem das reuniões, mas como residem em outras cidades, encontram dificuldades para comparecimento. Observa-se, de modo geral, que o funcionamento do colegiado de curso está regulamentado e institucionalizado de maneira suficiente, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

Sugestões / Recomendações: Uma das recomendações é que seja articulado uma forma para que os alunos de EAD tenham participação efetiva nas decisões do curso. Outra é para que o curso estruture um colegiado próprio, já que tem 26 professores altamente qualificados para essa função. Além disso, nessa composição, podem participar os alunos e também os tutores .

Reiteramos nesse item o que já foi explicitado anteriormente e salientado pelo próprio avaliador, o funcionamento do colegiado de curso está regulamentado e institucionalizado, e possibilita o acesso aos acadêmicos. É importante destacar que o curso de Tecnologia em Gestão em Pública é de responsabilidade do Departamento de Administração, mas como já foi mencionado com relação ao item 5.1.43, conforme a regulamentação, cada curso possui o respectivo Conselho Acadêmico conforme a modalidade. Portanto, há o Conselho Acadêmico do curso de Tecnologia em Gestão Pública da modalidade EAD, e neste Conselho é previsto a participação de acadêmico matriculado do referido curso. A Coordenação informa que estes alunos são convocados a participarem de todas as

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

reuniões do conselho, inclusive por meio de editais públicos de convocação. Entretanto, há o fato de que os alunos residem, muitas vezes, em poios distantes, dificultando a participação destes. Por outro lado, entendemos a importância dessa participação e a necessidade de se continuar os esforços em ouvir os acadêmicos e instigar a participação destes nas discussões pertinentes ao processo formativo.

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria (Da Dimensão II) Segundo o avaliador:

São duas as principais fragilidades dessa dimensão que merecem destaque: a primeira é sobre o NDE, o qual é formado por professores que não atuam no curso, além disso até o presente momento, a equipe fez somente uma reunião para discutir algumas situações do curso.

A Coordenação informa que: I. A instituição e composição do NDE no Departamento de Administração, do qual o curso de Tecnologia em Gestão Pública está subordinado, ocorre conforme o inciso 1 e II do Art. 5º da Resolução nº 029/2013-CEP, e de acordo com Resolução nº 016/2014-ADM, em que os integrantes do NDE devem ser necessariamente, integrantes dos Colegiados de Curso; II. Os integrantes dos colegiados de curso, devem ser professores efetivos do Departamento de Administração, conforme Resolução 016/2014-ADM (artigo 1º), que instituiu o NDE do curso de Administração (Presencial) e, Resolução 002/2019-TGP-ED, que instituiu o NDE do curso de Tecnologia em Gestão Pública (EAD); III. De acordo com a Resolução nº 128/2018-DAD foram indicados os professores representantes do DAD (Depto. de Administração) em diversos colegiados de curso para a gestão 2018-2020, lembrando que o referido departamento possui três cursos de graduação da área em andamento (um presencial e dois à distância), e que em razão da quantidade de professores e pela impossibilidade de recondução (não poder mais que dois mandatos consecutivos), a única condição de composição foi a que está indicada na referida resolução; IV. Considerando o caráter propositivo e consultivo do NDE, e que houve somente uma reunião até o momento, a coordenação, em razão de ser um curso novo, optou por conhecer as especificidades e possíveis fragilidades enfrentadas no primeiro ano de implantação, a fim de ter mais subsídios para o NDE do curso. Gostaríamos de salientar que a Pró-Reitoria de Ensino e demais setores da UEM reconhecem e valorizam a avaliação entendendo que esta contribui para a consolidação do curso, com vistas a alcançar a excelência e nesse sentido não poupa esforços para garantir melhorias na formação de nossos alunos e considerar os aspectos observados.

Os esclarecimentos prestados pela UEM quanto às recomendações da Comissão de Avaliação Externa demonstram o compromisso da instituição no sentido do aperfeiçoamento do curso.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.796.707-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância (EAD) – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do Decreto Estadual, com fundamento nos artigos 44, 49 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, ofertado na modalidade a distância.

A oferta do curso ocorre nos polos de Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Paranavaí, Sarandi e Umuarama e demais polos credenciados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.980 (mil, novecentas e oitenta) horas, 500 (quinhentas) vagas anuais, regime de matrícula por disciplinas/créditos, período mínimo de integralização 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) anos.

Recomenda-se que a instituição desenvolva ações com o intuito de otimizar o preenchimento das vagas ofertadas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES